



PROJETO DE LEI Nº. _____, DE _____ DE 2024.

Institui o "Projeto Sala Verde" no estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no estado de Goiás o "Projeto Sala Verde".

Parágrafo único. O estado deverá disponibilizar, em parceria com os municípios, uma sala ou espaço físico adequado para abrigar e desenvolver as atividades.

Art. 2º O projeto ficará apto para estabelecer parcerias municipais, estaduais ou federais com as devidas pastas orçamentárias.

Art. 3º O "Projeto Sala Verde" tem por finalidade levantar indicadores ambientais, implantar ações que contribuam com a preservação das áreas ambientais dos municípios, podendo fazer parcerias com organizações sociais, setor privado, sindicatos rurais, conselhos regionais e nacionais do meio ambiente.

Art. 4º Todas as ações do Projeto deverão destacar a importância Agenda 2030 e dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Organização Das Nações Unidas (ONU).

Art. 5º Todas as ações do Projeto deverão abordar a importância de preservação do Cerrado, da Mata Atlântica, da Amazônia e dos Biomas Naturais do estado e dos Municípios sede do "Projeto Sala Verde".

Art. 6º As atividades e campanhas do "Projeto Sala Verde" abordarão os temas ambientais: queimadas, água, esgoto, desmatamento, reflorestamento, resíduos sólidos, energias renováveis, agricultura familiar, poluição em geral, a importância da fauna e flora assim como dos povos originários do estado de Goiás.

Art. 7º O "Projeto Sala Verde" poderá receber outros projetos ambientais existentes nos municípios e no estado dentro de sua sede.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE GOIÁS**

Gestão
servindo
à população.

DEPUTADA ESTADUAL
**Rosângela
Rezende**

SALA DAS SESSÕES, em de

de 2024.

Rosângela Rezende
Deputada Estadual
Líder do AGIR



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390033003400360036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



JUSTIFICATIVA

É imprescindível apoiarmos a criação de espaços físicos para incentivar as causas ambientais e sustentáveis de nosso estado. Bem como apoiar os conselhos municipais e as ações de grupos que trabalham pelas causas socioambientais, pensando não só na geração atual, mas principalmente nas gerações futuras.

É crucial conscientizar cada vez mais sobre a finitude dos recursos naturais e os impactos do abuso em relação à natureza. O aquecimento global já resultou em inúmeras catástrofes em todo o mundo, incluindo nosso estado, que infelizmente se tornou parte dessa triste estatística.

Nesse contexto, o "Projeto Sala Verde" surge como uma iniciativa concreta para centralizar essas ações em uma sede física, fortalecendo o trabalho nos municípios goianos. Seu objetivo principal é promover o desenvolvimento da sustentabilidade e a preservação da fauna, flora e do meio ambiente em geral. Dessa forma, contribuimos para um planeta menos poluído e mais respeitoso com seus recursos naturais, além de fomentar a conscientização cidadã e ações positivas que reverberam desde as cidades até níveis estaduais, nacionais e globais.

Diante da importância e do potencial dessa proposta, contamos com o apoio dos nobres colegas Deputados para sua aprovação, visando atender às necessidades da população de Goiás e promover um futuro mais sustentável e equilibrado para todos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390033003400360036003A005000

Assinado eletronicamente por **ROSANGELA DE REZENDE AMORIM** em 17/04/2024 13:21

Checksum: **E9101517E25AFFB10436CED647CD996DAA38E8EFEE3D7C1892F13BE0ED814C60**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390033003400360036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.